

**Contrato nº. 105/2018**  
**Processo Administrativo nº. 054/2018**  
**Inexigibilidade nº. 011/2018**  
**Credenciamento nº. 003/2018**

CRENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows musicais de bandas, duplas, orquestras, grupos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela secretaria requisitante, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa/profissional **CASSIO ROBERTO VALADÃO**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 e do outro lado a empresa/profissional **CASSIO ROBERTO VALADÃO**, residente na travessa Manoel F. de Oliveira, nº 07, Itaú de Minas/MG, CEP 37975-000, portador do RG nº. MG-11.089.707 SSP/MG e do CPF n.º 043.825.716-26, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows musicais de bandas, duplas, orquestras, grupos musicais, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela secretaria requisitante, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.**

3.3 -Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

5.2. Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
432 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Serviços de Pessoa Física	0270.0113.392.0471.2065.3390.3699
439 - Manutenção Atividades Festas Populares - Outros Serviços de Pessoa Física	0270.0113.392.0471.2066.3390.3699
442 - Manutenção Festa Carreiro - Outros Serviços de Pessoa Física	0270.0113.392.0471.2194.3390.3699
443 - Manutenção Festa Carreiro - Outros Serviços de Pessoa Física	0270.0113.392.0471.2194.3390.3699
433 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2065.3390.3999
440 - Manutenção Atividades Festas Populares - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2066.3390.3999
444 - Manutenção Festa Carreiro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2194.3390.3999
445 - Manutenção Festa Carreiro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2194.3390.3999

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**III**- encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

**IV** - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

**V** - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

## **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

## **9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 003/2018 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/208 – Processo Administrativo nº 054/2018, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

## **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

## **12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.



#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

***Guaraniésia, 24 de julho de 2018***

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Paulo Marcos Teixeira***  
***Secretário de Cultura, Esporte e Turismo***

***Cassio Roberto Valadão***  
***Contratado***